



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

ÚNICA VOTAÇÃO

19 / 03 / 2013
[Signature]
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 014 / 2013

Em 04 / 03 / 13 às 15 : 00

[Signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, com a interveniência do SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ, visando a promoção de ações objetivando a aprendizagem rural de jovens agricultores aprendizes no Município de Carambeí, conforme minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 04 de março de 2.013.

[Signature]

OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

2º Secretário
ÚNICA VOTAÇÃO
19 / 03 / 2013
[Signature]
ÚNICA VOTAÇÃO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 031/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2013 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

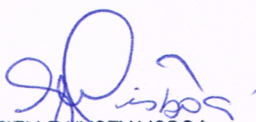
Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 014/2013, de origem do Poder Executivo Municipal, solicita à Câmara Municipal a apreciação de um Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio do Município de Carambeí com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Solicita ainda o Executivo que tal Projeto seja votado em regime de urgência.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2013.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 04 de março de 2013, corretamente lido pelo Secretário da mesa na terceira sessão do ano de 2013, 12 de março, devendo em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças para manifestarem-se, para que sejam colocadas na apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 15 de março de 2013.


GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Poder Executivo

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise veio acompanhada de justificativa de que “quaisquer ações que visem implantar e incentivar ações que objetivem a aprendizagem rural de jovens agricultores aprendizes, além de humanizar e dignificar as relações entre governantes e governados, contribui para minimizar as diferenças sociais, possibilitando a melhoria na qualidade de vida da população”.

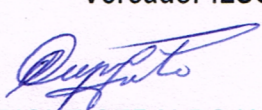
Cumprir destacar que o artigo 56 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Poder Executivo celebrar convênios *ad referendum* da Câmara, e compete privativamente à Câmara, conforme artigo 15, inciso ~~XIV~~, da mesma Lei, autorizar ou referendar consórcio com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 014/2013, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2013

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de março de 2013.

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**
Presidente


Vereador **HENRIQUE GERALDO HARMS**
Membro


Vereador **ELIO A. CARDOSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A proposição em análise veio acompanhada de justificativa de que “*quaisquer ações que visem implantar e incentivar ações que objetivem a aprendizagem rural de jovens agricultores aprendizes, além de humanizar e dignificar as relações entre governantes e governados, contribui para minimizar as diferenças sociais, possibilitando a melhoria na qualidade de vida da população.*”

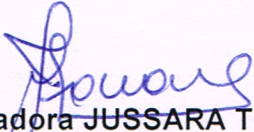
Cumprê destacar que o artigo 56 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Poder Executivo celebrar convênios *ad referendum* da Câmara, e compete privativamente à Câmara, conforme artigo 15, inciso XVI, da mesma Lei, autorizar ou referendar consórcio com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares.


Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 014/2012, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de março de 2.013.

Vereador INÁCIO POVAZ

Presidente


Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro